ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-070/2017

PROMOVENTE: Marvel Maillet

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Macaé.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

ARQUIVADO A PE... EM 07 ... 90

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI N° L-070/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O subsídio dos Vereadores de Macaé será fixado nos termos desta Lei, em acordo com o disposto no art. 29, VI, da CRFB;

Art. 2° Art. 2° Os Vereadores e respectivos assessores lotados em seus gabinetes receberão um subsídio mensal no importe de R$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Art. 3° O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, com estrita observância ao período de reajuste da remuneração dos professores da rede municipal.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 07/03/2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

JUSTIFICATIVA:

O projeto visa à redução salarial dos vereadores e respectivos assessores lotados em seus gabinetes para que os representantes não caiam na "busca de dinheiro fácil" e sim, que os cargos sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com a melhoria do município de Macaé.

Segundo o art. 206 da Constituição Federal, o ensino deve ser ministrado com base, dentre outros, no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar. **O valor de R$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), apontado para o subsídio dos vereadores, visa a sensibilização do poder público em relação aos salários dos professores e ao seu piso nacional em 2017.**

Com relação ao salário dos professores, convém destacar que o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) de 2009, divulgado em dezembro de 2010 pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), chegou à conclusão de que governos considerados de sucesso gastam muito dinheiro em educação e tendem a priorizar o salário docente.

Segundo dados levantados na pesquisa *Education at a Glance* de 2014, os salários dos professores brasileiros são extremamente baixos quando comparados a países desenvolvidos. Isso se reflete inclusive no Índice de Desenvolvimento Humano, uma vez que países como a Suiça, a Alemanha e a Holanda, estão entre os 10 (dez) países mais bem desenvolvidos do mundo e também estão entre os 10 (dez) países que melhor remuneram os professores.

De acordo com o estudo mencionado, um professor em início de carreira que dá aula para o ensino fundamental em instituições públicas recebe, em média, 10.375 dólares por ano no Brasil. Em Luxemburgo, o país com o maior salário para docentes, ele recebe 66.085 dólares. **Entre os países membros da OCDE, a média salarial do professor é de 29.411 dólares. Quase três vezes mais que o salário brasileiro**

ARQUIVADO A PED
AUTOR
EM 07/03/

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

Vale esclarecer que a melhora da educação não está fundamentada apenas no salário do professor, mas é evidente que este é o primeiro passo para uma real mudança no sistema educacional público. Estes profissionais estão cada vez mais expostos a situações de risco e de sofrimento no ambiente escolar da rede municipal.

A redução dos subsídios dos vereadores representará uma economia aos cofres do município no importe anual de R$ 1.575.363,48 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), trazendo benefícios à sociedade como um todo. Esse recurso poderá ser revertido em prol de políticas públicas à sociedade: o devido reajuste da remuneração dos professores e demais profissionais da educação, a reforma das escolas existentes no município, construção de escolas e realização de concurso público para nomeação de mais professores.

Em momento de crise institucional, onde a política municipal se encontra desacreditada, esta manifestação legislativa tem como fundamento a ética e o dever de representação popular na função pública.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 07/03/2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 07/03/2018

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
_____/_____/_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,____/____/____

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 07/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Macaé será fixado nos termos desta Lei, em acordo com o disposto no art. 29, VI, da CRFB;

Art. 2º Os Vereadores de Macaé receberão um subsídio mensal no valor de R$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, com estrita observância ao período de reajuste da remuneração dos professores da rede municipal.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

PROTOCOLO NA SECRETARIA 04/Jul/2017 12:42 000001852

ARQUIVADO A PEDIDO
DOS AUTORES
EM 07/03/2021

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO III

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 07/03/2018

cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), trazendo benefícios à sociedade como um todo. Esse recurso poderá ser revertido em prol de políticas públicas à sociedade: o devido reajuste da remuneração dos professores e demais profissionais da educação, a reforma das escolas existentes no município, construção de escolas e realização de concurso público para nomeação de mais professores.

Em momento de crise institucional, onde a política municipal se encontra desacreditada, esta manifestação legislativa tem como fundamento a ética e o dever de representação popular na função pública.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 07/03/2018